

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 148/SATOP/93, respeitante à rectificação do Despacho n.º 131/SATOP/93 (Concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, junto à Baía do Pac-On).

Despacho n.º 149/SATOP/93, respeitante à troca de duas parcelas de terreno por uma outra do Território, sitas na Travessa do Garfo.

Despacho n.º 150/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 151/SATOP/93, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sita no Beco da Agulha.

Despacho n.º 152/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Barca.

Despacho n.º 153/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 6/SACTC/93, que louva um técnico superior principal do Arquivo Histórico.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Forças de Segurança de Macau :

ESCOLA SUPERIOR:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área de ginecologia e obstetrícia.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especializada.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.
- Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista.
- Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a rectificação do aviso do concurso para preenchimento de lugares para oficial administrativo principal.
- Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para preenchimento de lugares para técnico superior principal.
- Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Marinha, sobre a habilitação da interessada nos subsídios de morte, férias e Natal, por falecimento de um auxiliar.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.
- Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro de pessoal mecânico.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.
- Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.
- Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de cemitério.
- Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de ambiente e salubridade pública.
- Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.
- Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 4/ICM/93, referente às delegações e subdelegações de competências nos vice-presidentes do mesmo Instituto.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de material de impressão e encadernação, durante o ano de 1994.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一四八 / S A T O P / 九三號批示 關於更正第

一三一 / S A T O P / 九三號批示事宜(座落氹

仔北安灣鄰近一幅地段以租賃方式之批給)

第一四九 / S A T O P / 九三號批示 關於以本地

區一幅座落義巷之土地與兩幅座落相同地方之土

地交換事宜

第一五〇 / S A T O P / 九三號批示 關於座落河

邊新街之一幅土地以租賃方式批給合約之修訂事

宜

第一五一 / S A T O P / 九三號批示 關於座落銀

針里之一幅本地區土地交換事宜

第一五二 / S A T O P / 九三號批示 關於座落渡

船街一幅土地以長期租借方式批給合約之修訂事

宜

第一五三 / S A T O P / 九三號批示 關於轉授職

權予土地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第六 / S A C T C / 九三號批示 關於嘉獎歷史檔

案室一名首席高級技術員事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

修正書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

高等學校：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考填補婦產科主治醫生一
缺唯一應考人考試成績表事宜

衛生 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員十
缺准考人確定名單事宜

衛生 司佈告 關於招考填補專業診療助理技術
員四缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術顧問一
缺應考人考試成績表事宜

財政 司佈告 關於招考填補一等助理技術員一
缺准考人臨時名單事宜

財政 司佈告 關於招考填補專業財務技術助理
員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員
數缺之修訂事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術
員數缺之修訂事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員一缺應考
人考試成績表事宜

海 事 署佈告 關於本署一名已故助理員遺屬申
領死亡津貼、假期津貼及聖誕津貼事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性區長准考人確定名
單事宜

治安警察廳佈告 關於考升機械師副區長准考人確
定名單事宜

治安警察廳佈告 關於考升副區長准考人確定名單
之訂修事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員一
缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺事
宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補填場助理管理員
一缺准考人確定名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補公共環境及衛生
範圍助理管理員一缺唯一准考人確定名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席技術助理員
兩缺事宜

文化司署佈告 第四 / I C M / 九三號批示關於
授權及再轉授權予數名副司長事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員四
缺准考人確定名單事宜

澳門政府印刷署佈告 關於公開招標一九九四年度
供應印刷及釘裝用品事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despachos de 7 e 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fátima Manhão Jorge, auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 14 de Setembro de 1993;

Tang Weng I e Mak Lao Ngan, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 9 e 24 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 148/SATOP/93

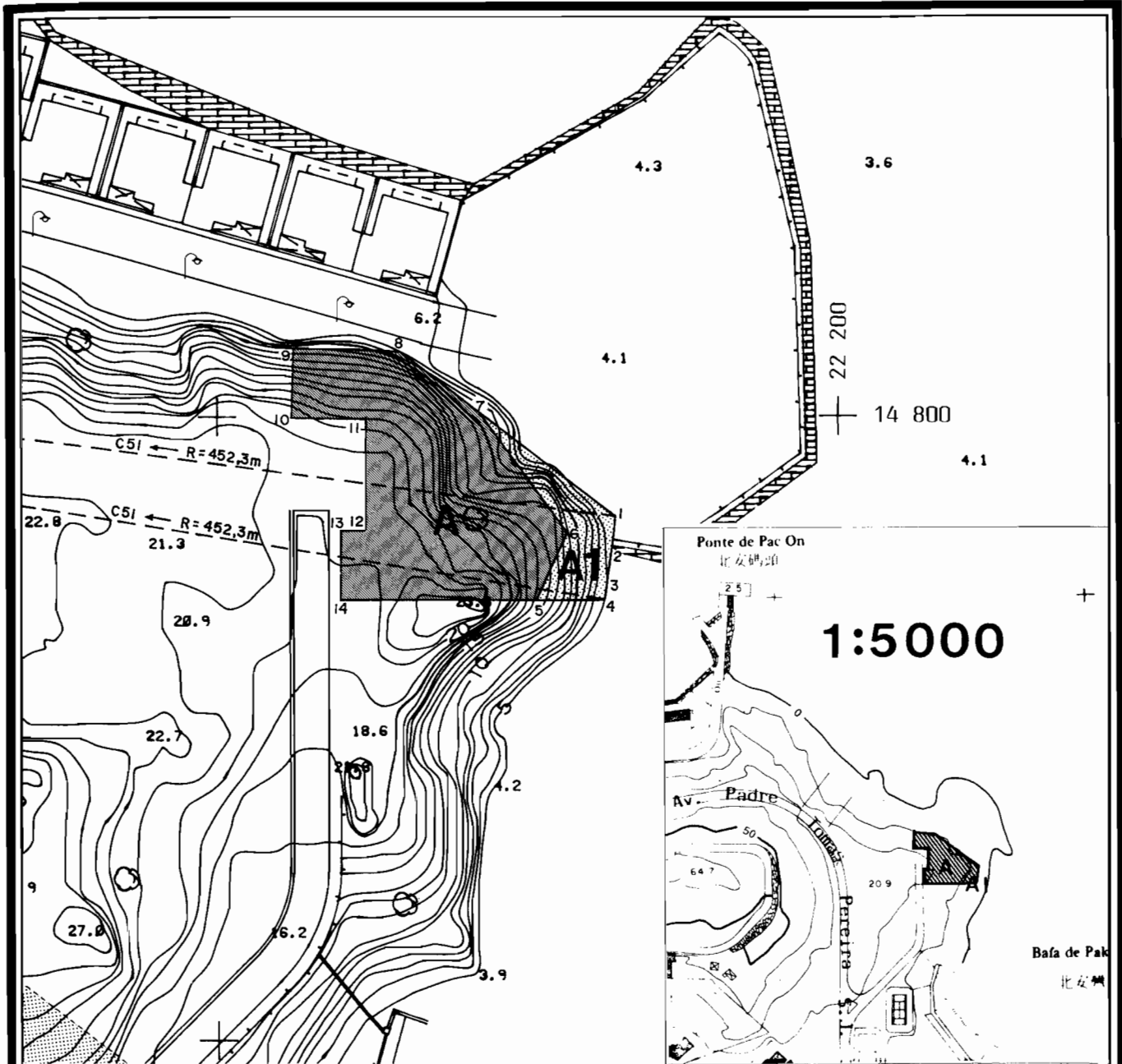
Respeitante à rectificação do Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, (Processo n.º 6 183.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à Baía do Pac-On, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

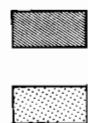
No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira que a parcela de terreno com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados se encontra assinalada com a letra «A1» na planta anexa com o n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M(m)	P(m)
1	22 164,2	14 784,1
2	22 163,5	14 779,1
3	22 162,8	14 774,2
4	22 162,2	14 770,7
5	22 151,6	14 770,7
6	22 156,1	14 781,5
7	22 142,5	14 800,6
8	22 129,6	14 810,4
9	22 112,1	14 811,2
10	22 111,9	14 799,8
11	22 123,9	14 799,8
12	22 123,9	14 781,8
13	22 119,9	14 781,8
14	22 119,8	14 770,8
C51	21 715,8	14 843,1

BAIA DO PAC ON, LOTE P03C - TAIPA



Área A = 1 107 m²
 Área A1 = 203 m²

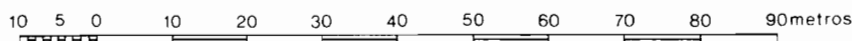
Confrontações actuais:

- Parcela A
 Parte do terreno descrito sob o N.º21538, B-51 (Disp. N.º78/GM/93).
- N - Terreno concedido por desp. N.º101/SATOP/92 do B.O. N.º31 de 3 de Agosto de 1992;
- S - Via sem designação à Av. Padre Tomás Pereira e Terreno do Território;
- E - Parcela A1;
- W - Terreno do Território.
- Parcela A1
 Parte do terreno descrito sob o N.º21324,B-48.
- N - Terreno concedido por desp. N.º101/SATOP/92 do B.O. N.º31 de 3 de Agosto de 1992;
- S/E - Terreno do Território;
- W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 149/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Lai Heng Mui, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade, com a área global de 8 (oito) metros quadrados, sitas em Macau, na Travessa do Garfo, onde se encontram implantados os prédios com os n.º 10 e 12, por uma parcela do Território com a área de 11 (onze) metros quadrados, sita a tardo do mesmo terreno (Processo n.º 1 168.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Heng Mui, casada com Tong Iu Fat no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3-E, rés-do-chão, é titular, em regime de propriedade perfeita, dos terrenos com a área global de 101 (cento e um) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.º 10 e 12, da Travessa do Garfo. Os terrenos estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 5 409 e 5 410 a fls. 278 v. e 279 do livro B-22, e estão inscritos a seu favor sob o n.º 111 274 a fls. 3 v. do livro G-105.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento dos referidos terrenos, a proprietária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de obra, que foi considerado passível de aprovação, condicionado, porém, ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local. No caso presente, tais alinhamentos implicam a cedência ao Território, por parte da proprietária, de duas parcelas do seu terreno, em troca de uma parcela de terreno do Território.

3. Neste sentido, por requerimento datado de 23 de Julho de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a proprietária requereu autorização para trocar duas parcelas de sua propriedade, com a área global de 8 (oito) metros quadrados, por uma parcela do Território com 11 (onze) metros quadrados, a fim de cumprir os alinhamentos definidos para a zona em questão.

4. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados na planta referenciada por Processo n.º 2 929/90, emitida em 21 de Setembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), do seguinte modo: parcela assinalada com a letra «A», com 93 (noventa e três) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita; parcela «B», com 11 (onze) metros quadrados, pertença do Território, objecto de troca; parcelas «C1», com 7 (sete) metros quadrados, e «C2», com 1 (um) metro quadrado, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, objecto de troca.

5. Após terem sido aceites pela requerente as condições estabelecidas na minuta de contrato elaborada pelo Departamento de Solos da DSSOPT sob a forma de contrato de compra e venda, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 17 de Dezembro de 1992, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, dado não ver inconveniente que o Território disponha da parcela com 11 (onze) metros quadrados, que deve ser considerada vaga, e do seu domínio privado, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, porquanto não foram encontrados elementos indiciadores de a mesma se tratar de terreno de propriedade de particular. Este

facto veio posteriormente a ser confirmado pela certidão de teor negativo, emitida pela CRPM em 5 de Agosto de 1993.

A Comissão de Terras deliberou ainda que se adaptasse a minuta de contrato então acordada, porquanto a qualificação jurídica do mesmo é de um contrato de troca de parcelas, admitida pelo artigo 76.º da citada Lei n.º 6/80/M, e não de um contrato de compra e venda.

6. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente e cônjuge, e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante dá, a título de troca, à segunda outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 11 (onze) metros quadrados, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), à qual é atribuído o valor de \$ 83 683,00 (oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e três) patacas, confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.º 10 e 12, da Travessa do Garfo, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 2 929/90, emitida em 21 de Setembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela referida no número anterior destina-se a ser anexada ao terreno resultante da anexação, após demolição dos prédios com ela confinantes, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.º 5 409 e 5 410 a fls. 278 v. e 279, ambas do livro B-22, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 112 (cento e doze) metros quadrados, demarcado na planta referida, assinalado com as letras «A», «B», «C1» e «C2».

3. A segunda outorgante entrega ao primeiro outorgante, que aceita, livres de quaisquer ónus ou encargos, as parcelas de terreno situadas na Travessa do Garfo, n.º 10 e 12, assinaladas com as letras «C1» e «C2» na planta identificada no número anterior, com as áreas de, respectivamente, 7 (sete) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 53 254,00 (cinquenta e três mil, duzentas e cinquenta e quatro) patacas, e 1 (um) metro quadrado, à qual é atribuído o valor de \$ 7 608,00 (sete mil, seiscentas e oito) patacas, a desanexar do terreno referido no número anterior e que se destinam a integrar a via pública, ficando assim o lote de terreno com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados.

Cláusula segunda — Tornas

A título de tornas a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante a quantia de \$ 22 821,00 (vinte e duas mil, oitocentas

e vinte e uma) patacas, que é paga, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime da troca

A troca é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data do presente contrato, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

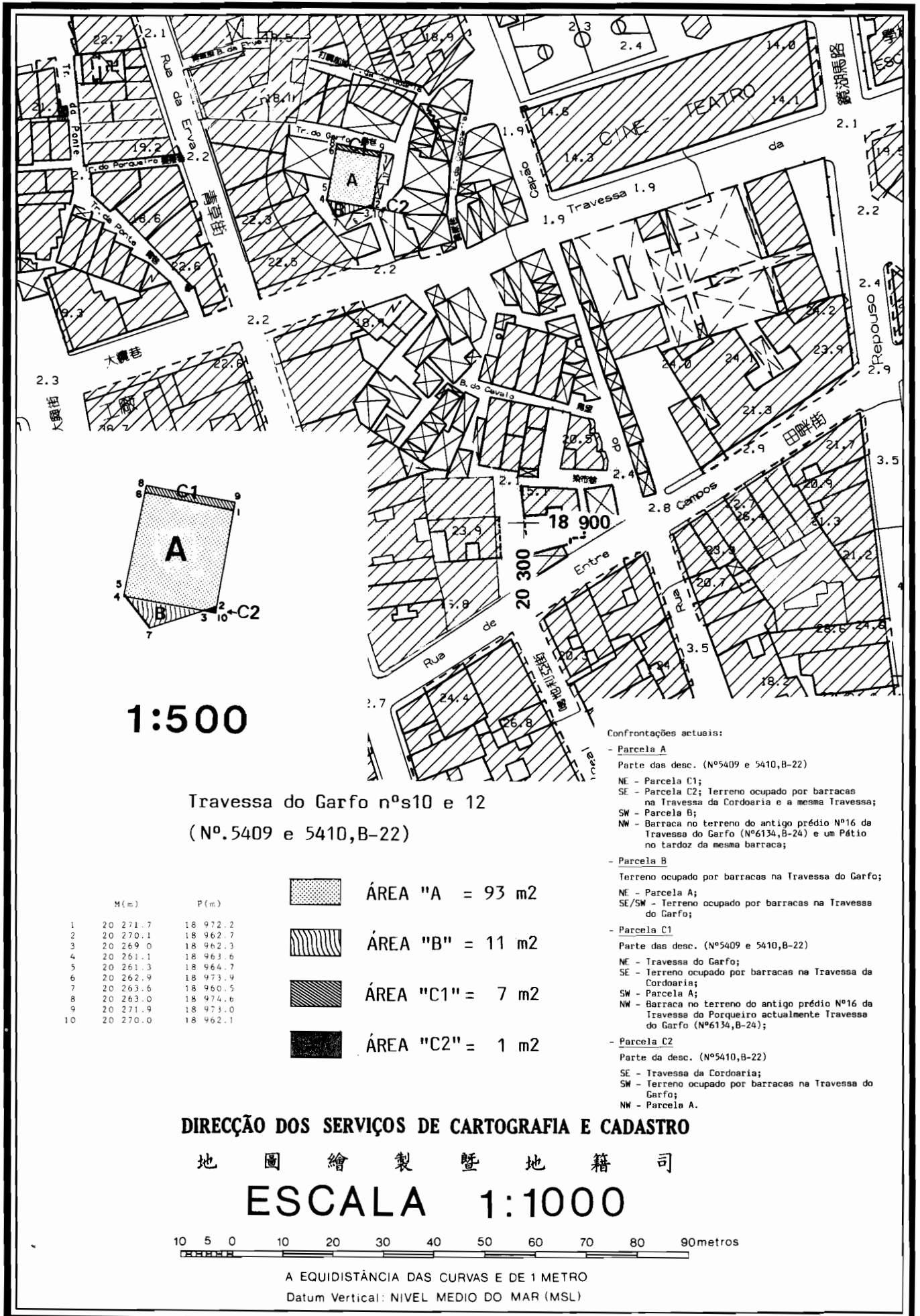
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:500

Travessa do Garfo nºs 10 e 12
(N.º.5409 e 5410,B-22)

	M(m)	P(m)
1	20 271.7	18 972.2
2	20 270.1	18 962.7
3	20 269.0	18 962.3
4	20 261.1	18 963.6
5	20 261.3	18 964.7
6	20 262.9	18 973.9
7	20 263.6	18 960.5
8	20 263.0	18 974.6
9	20 271.9	18 973.0
10	20 270.0	18 962.1

- ÁREA "A" = 93 m²
- ÁREA "B" = 11 m²
- ÁREA "C1" = 7 m²
- ÁREA "C2" = 1 m²

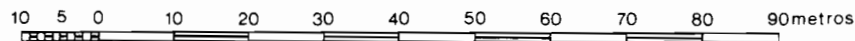
Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte das desc. (N.º5409 e 5410,B-22)
NE - Parcela C1;
SE - Parcela C2; Terreno ocupado por barracas na Travessa da Cordoaria e a mesma Travessa;
SW - Parcela B;
NW - Barraca no terreno do antigo prédio N.º16 da Travessa do Garfo (N.º6134,B-24) e um Pátio no tardo da mesma barraca;
- Parcela B
Terreno ocupado por barracas na Travessa do Garfo;
NE - Parcela A;
SE/SW - Terreno ocupado por barracas na Travessa do Garfo;
- Parcela C1
Parte das desc. (N.º5409 e 5410,B-22)
NE - Travessa do Garfo;
SE - Terreno ocupado por barracas na Travessa da Cordoaria;
SW - Parcela A;
NW - Barraca no terreno do antigo prédio N.º16 da Travessa do Porqueiro actualmente Travessa do Garfo (N.º6134,B-24);
- Parcela C2
Parte da desc. (N.º5410,B-22)
SE - Travessa da Cordoaria;
SW - Terreno ocupado por barracas na Travessa do Garfo;
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 150/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Chio Pou Chong e Chiu I Son, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 323.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chio Pou Chong e Chiu I Son, casados no regime de comunhão de adquiridos, respectivamente, com Cheong Peng Kam e Leong Lin Fong, todos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 20 e 20-A, são contitulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 195 a fls. 65 v. do livro B-38, estando o arrendamento inscrito sob o n.º 6 677 a fls. 134 do livro F-7, e a aquisição inscrita a favor dos concessionários sob o n.º 1 472 a fls. 30 do livro F-6K.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, os referidos contitulares, representados pelo seu bastante procurador, Voi You, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 21 e 21-A, apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura, sobre o qual foi emitido parecer favorável, condicionado, porém, à resolução de certas questões de natureza técnica e ao acordo com o Território das condições de reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento com data de entrada de 3 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os concessionários, representados pelo seu procurador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, com as quais os concessionários, através do referido procurador, concordaram, mediante declaração datada de 5 de Julho de 1993.

5. O terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio. Encontra-se demarcado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 4 123/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Maio de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Outubro de 1993, assinada por Voi You, na qualidade de procurador dos requerentes, qualidade que foi certificada pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 195 a fls. 65 v. do livro B-38 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 1 472 a fls. 30 do livro F-6K.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 123/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 133 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, (com «duplex»), com a área de 684 m².

3. A área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. Os segundos outorgantes ficam obrigados a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 000,00 (mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar o montante global de \$ 3 534,00 (três mil, quinhentas e trinta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

133 m² x \$ 6,00/m² \$ 798,00

ii) Área bruta para habitação:

684 m² x \$ 4,00/m² \$ 2 736,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 830 098,00 (oitocentas e trinta mil e noventa e oito) patacas, 30 (trinta) dias

após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizam a caução para o valor de \$ 1 000,00 (mil) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias af introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

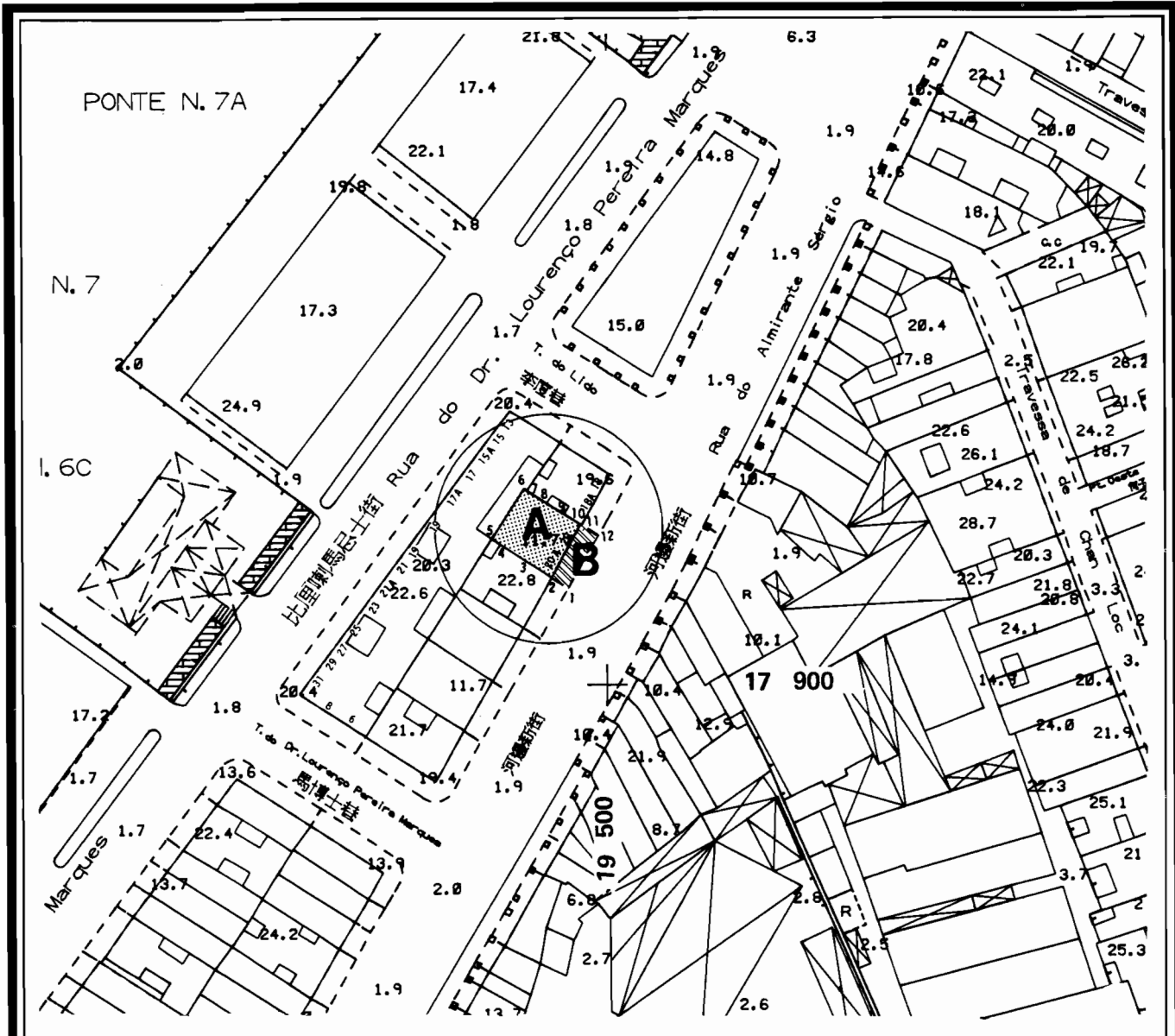
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Almirante Sérgio n.ºs 20 e 20A

Confrontações actuais:
Parcela A
 Parte da desc. (N.º14195, B-38)
 NE - Prédio N.ºs 18 e 18A da Rua Almirante Sérgio c/portas laterais N.ºs 1 a 1B da Travessa do Lido (N.º14194, B-38);
 SE - Parcela B;
 SW - Prédio N.ºs 22 e 22A da Rua Almirante Sérgio (N.º14196, B-38) e (N.º20358, B-44);
 NW - Prédio N.ºs 13 a 31 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, N.ºs 6 e 8 da Travessa com o mesmo nome e N.ºs 3 e 5 da Travessa do Lido (N.º14192, B-38).
Parcela B
 Parte da desc. (N.º14195, B-38) em ocupação vertical sobre arcada.
 NE - Prédio N.ºs 18 e 18A da Rua Almirante Sérgio c/portas laterais N.ºs 1 a 1B da Travessa do Lido (N.º14194, B-38) em ocupação vertical;
 SE - Rua Almirante Sérgio;
 SW - Prédio N.ºs 22 e 22A da Rua Almirante Sérgio (N.º14196, B-38) e (N.º20358, B-44);
 NW - Parcela A.

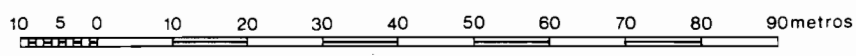
N.º	M (m)	P (m)
1	19 049 4	1 79 14 7
2	19 049 4	1 79 14 7
3	19 049 4	1 79 14 7
4	19 049 4	1 79 14 7
5	19 049 4	1 79 14 7
6	19 049 4	1 79 14 7
7	19 049 4	1 79 14 7
8	19 049 4	1 79 14 7
9	19 049 4	1 79 14 7
10	19 049 4	1 79 14 7
11	19 049 4	1 79 14 7
12	19 049 4	1 79 14 7
13	19 049 4	1 79 14 7
14	19 049 4	1 79 14 7
15	19 049 4	1 79 14 7
16	19 049 4	1 79 14 7
17	19 049 4	1 79 14 7
18	19 049 4	1 79 14 7
19	19 049 4	1 79 14 7
20	19 049 4	1 79 14 7
21	19 049 4	1 79 14 7
22	19 049 4	1 79 14 7
23	19 049 4	1 79 14 7
24	19 049 4	1 79 14 7
25	19 049 4	1 79 14 7
26	19 049 4	1 79 14 7
27	19 049 4	1 79 14 7
28	19 049 4	1 79 14 7
29	19 049 4	1 79 14 7
30	19 049 4	1 79 14 7
31	19 049 4	1 79 14 7
32	19 049 4	1 79 14 7
33	19 049 4	1 79 14 7
34	19 049 4	1 79 14 7
35	19 049 4	1 79 14 7
36	19 049 4	1 79 14 7
37	19 049 4	1 79 14 7
38	19 049 4	1 79 14 7
39	19 049 4	1 79 14 7
40	19 049 4	1 79 14 7
41	19 049 4	1 79 14 7
42	19 049 4	1 79 14 7
43	19 049 4	1 79 14 7
44	19 049 4	1 79 14 7
45	19 049 4	1 79 14 7
46	19 049 4	1 79 14 7
47	19 049 4	1 79 14 7
48	19 049 4	1 79 14 7
49	19 049 4	1 79 14 7
50	19 049 4	1 79 14 7
51	19 049 4	1 79 14 7
52	19 049 4	1 79 14 7
53	19 049 4	1 79 14 7
54	19 049 4	1 79 14 7
55	19 049 4	1 79 14 7
56	19 049 4	1 79 14 7
57	19 049 4	1 79 14 7
58	19 049 4	1 79 14 7
59	19 049 4	1 79 14 7
60	19 049 4	1 79 14 7
61	19 049 4	1 79 14 7
62	19 049 4	1 79 14 7
63	19 049 4	1 79 14 7
64	19 049 4	1 79 14 7
65	19 049 4	1 79 14 7
66	19 049 4	1 79 14 7
67	19 049 4	1 79 14 7
68	19 049 4	1 79 14 7
69	19 049 4	1 79 14 7
70	19 049 4	1 79 14 7
71	19 049 4	1 79 14 7
72	19 049 4	1 79 14 7
73	19 049 4	1 79 14 7
74	19 049 4	1 79 14 7
75	19 049 4	1 79 14 7
76	19 049 4	1 79 14 7
77	19 049 4	1 79 14 7
78	19 049 4	1 79 14 7
79	19 049 4	1 79 14 7
80	19 049 4	1 79 14 7
81	19 049 4	1 79 14 7
82	19 049 4	1 79 14 7
83	19 049 4	1 79 14 7
84	19 049 4	1 79 14 7
85	19 049 4	1 79 14 7
86	19 049 4	1 79 14 7
87	19 049 4	1 79 14 7
88	19 049 4	1 79 14 7
89	19 049 4	1 79 14 7
90	19 049 4	1 79 14 7

Área "A" = 97 m²
 Área "B" = 28 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 151/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ma Wai Meng, de troca de uma parcela de terreno, de que é proprietário, com a área de 3 (três) metros quadrados, com uma outra do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, ambas situadas no Beco da Agulha, em virtude dos novos alinhamentos definidos para a zona, (Processo n.º 1 285.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ma Wai Meng, divorciado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 75, 5.º andar, «E», edifício Vai Fung, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 51 m², situado em Macau, no Beco da Agulha, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, com porta de serventia n.º 25 para o mesmo beco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 397 a fls. 105 do livro G-3L, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 506/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Fevereiro de 1993.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento daquele terreno em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimento datado de Março de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o interessado, de acordo com os novos alinhamentos definidos para a zona em questão, solicitou que fosse autorizada a troca da parcela de sua propriedade, com a área de 3 (três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta, pela parcela propriedade do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, identificada com a letra «C».

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de permuta, que foi aceite pelo requerente, conforme carta datada de 22 de Junho de 1993.

Para tornar possível essa troca, foi necessário proceder à desafecção do domínio público do Território, com subsequente integração no seu domínio privado, da parcela «C», o que foi formalizado pelo Decreto-Lei n.º 41/93/M, de 30 de Agosto.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada teve a opor ao pedido.

5. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Outubro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer às cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, não descrita na CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 78 981,00 (setenta e oito mil, novecentas e oitenta e uma) patacas, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 23, do Beco da Agulha, com porta de serventia n.º 25 para o mesmo beco e assinalada com a letra «C» na planta n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que constitui parte integrante deste contrato.

2. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 3 (três) metros quadrados, com o valor de \$ 33 849,00 (trinta e três mil, oitocentas e quarenta e nove) patacas, assinalada com a letra «B» na mesma planta da DSCC, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28, após demolição do edifício nele existente, e que se destina a integrar a via pública.

3. A parcela identificada com a letra «C» destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno com ela confinante, assinalado com a letra «A» na referida planta, descrito na CRPM sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 397 a fls. 105 do livro G-3L, passando a constituir um único lote com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Tornas

O segundo outorgante paga, a título de tornas, ao primeiro outorgante o montante de \$ 45 132,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 2 (dois) anos sobre a data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

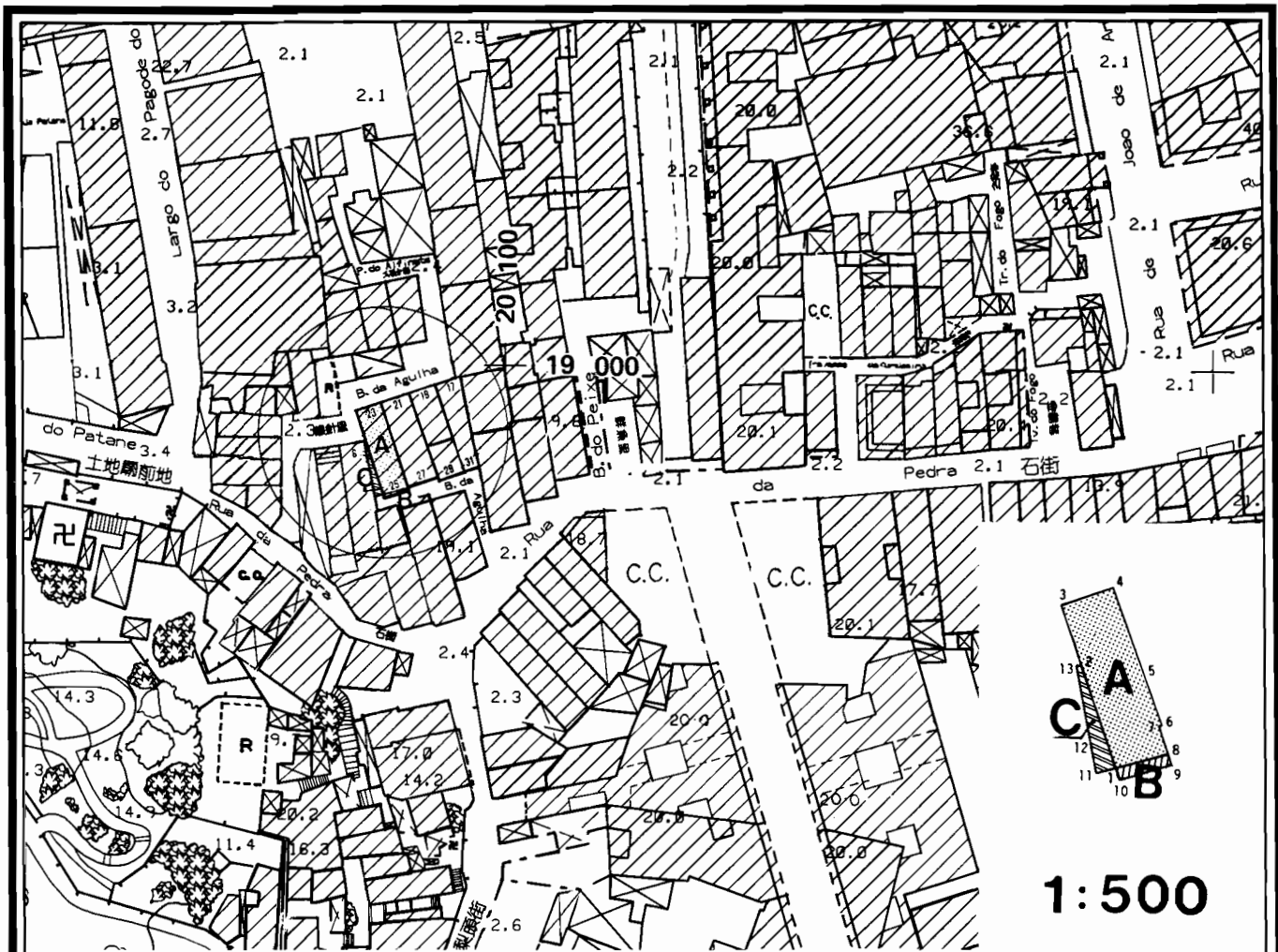
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



BECO DA AGULHA, N.º 23 C/PORTA DE
SERVENTIA N.º 25 PARA O MESMO BECO.

	N (m)	P (m)
1	20 082,6	18 982,0
2	20 080,1	18 989,2
3	20 078,7	18 993,4
4	20 082,4	18 994,6
5	20 084,6	18 988,4
6	20 085,8	18 984,9
7	20 085,6	18 984,8
8	20 086,2	18 983,0
9	20 086,5	18 982,2
10	20 082,9	18 981,1
11	20 081,2	18 981,6
12	20 080,9	18 983,1
13	20 079,8	18 989,2



Área "A" = 48 m²



Área "B" = 3 m²



Área "C" = 7 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno da desc. (N.º10538, B-2B).

N - Beco da Agulha;
S - Parcela B;
E - Prédio N.º21 do Beco da Agulha (N.º6875, B-24);
SW - Parcela C e o Beco da Agulha;

- Parcela B

Parte do terreno da desc. (N.º10538, B-2B), a integrar no domínio público do Território (Beco da Agulha).

N - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Beco da Agulha.

- Parcela C

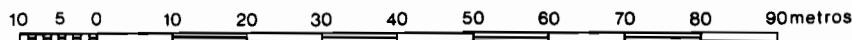
Terreno a desafectar do domínio público do Território (Beco da Agulha)

S - Beco da Agulha;
E - Parcela A;
W - Prédio N.º6 do Beco da Agulha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 152/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 174 m², situado em Macau, na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 1 302.1.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 21 de Maio de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, representada por Pedro Chiang, com sede em Macau, na Rua de Pequim, 173-177, edifício Marina Plaza, r/c, P-Q, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 174 m², situado em Macau, na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em conformidade com o estudo prévio apresentado na DSSOPT em Janeiro de 1993.

2. O terreno em questão, concedido pelo Território em regime de aforamento, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 14 104 a fls. 15 v. do livro B-38, n.º 8 982 a fls. 294 v. do livro B-25 e n.º 14 382 a fls. 174 v. do livro B-38, e acha-se inscrito a favor da requerente, sob os n.ºs 1 582, 1 583 e 1 584 a fls. 96, 97 e 98, todas do livro G-11L.

3. De acordo com o estudo prévio, que obteve parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de determinadas condicionantes urbanísticas, o aproveitamento do terreno, que se acha assinalado na planta n.º 4 126/92, emitida em 3 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será efectuado com a construção de um edifício com sete pisos, destinado a habitação e comércio.

4. Em face do referido, e após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, como se alcança de declaração datada de 14 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Outubro de 1993, assinada por Pedro Chiang na qualidade de representante da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão de concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 174 (cento e setenta e quatro) metros quadrados, situados na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em Macau.

2. Os terrenos encontram-se descritos na CRPM sob os n.ºs 14 104 a fls. 15 v. do livro B-38, 8 982 a fls. 294 v. do livro B-25 e 14 382 a fls. 174 v. do livro B-38, e inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 1 582, 1 583 e 1 584, a fls. 96, 97 e 98, todas do livro G-11L, destinando-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 4 126/92, emitida em 3 de Maio de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai», com a área de 239 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 1 007 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 81 930,00 (oitenta e uma mil, novecentas e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 205,00 (duzentas e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 356 626,00 (um milhão, trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 356 626,00 (trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de \$ 369 108,00 (trezentas e sessenta e nove mil, cento e oito) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

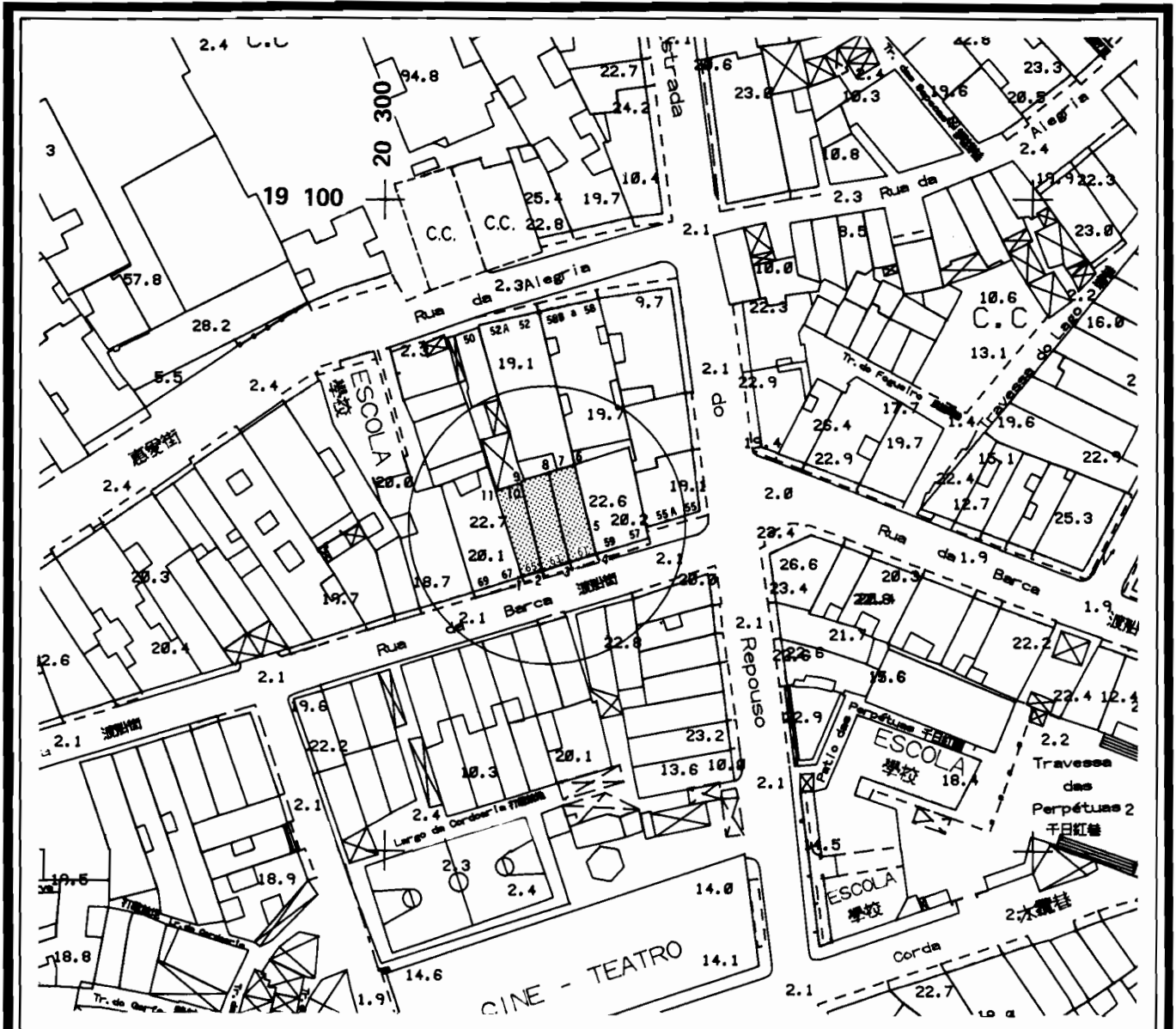
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Barca n.ºs 61, 63 e 65

	M (m)	P (m)
1	20 321,2	19 042,1
2	20 324,3	19 042,9
3	20 328,6	19 044,3
4	20 332,6	19 045,5
5	20 331,6	19 049,7
6	20 329,3	19 059,3
7	20 326,7	19 058,5
8	20 325,3	19 058,1
9	20 320,9	19 056,8
10	20 321,0	19 056,4
11	20 317,1	19 055,2



Área = 174 m²

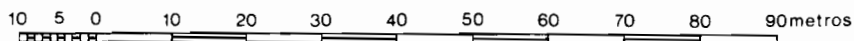
Confrontações actuais:

- N - Toldozes dos prédios N.º50 (N.º5513, B-23) e o N.º52 a 56 (N.º20885, B-46) da Rua da Alegria;
- S - Rua da Barca;
- E - Prédio N.º57 a 59 da Rua da Barca (N.º 9471, B-26);
- W - Prédio N.º67 a 69 da Rua da Barca (N.º 10928, B-29).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 153/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Philips Hong Kong Limited para o fornecimento e instalação do sistema de difusão sonora para o monumento «Porta do Entendimento».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 6/SACTC/93

Louvo o licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, técnico superior principal, 2.º escalão, requisitado à República, no termo do exercício das funções que, no Arquivo Histórico, organismo dependente do Instituto Cultural, vem exercendo desde 1991, por, a seu pedido, ser exonerado a partir do próximo dia 29 de Outubro do corrente ano.

A competência e capacidade de realização reveladas durante estes dois anos, no Arquivo Histórico, na área do tratamento arquivístico dos documentos de natureza fotográfica, iconográfica, cartográfica e, ainda, no tratamento de diapositivos, são atributos dignos de realce.

O êxito alcançado, como corolário das tarefas atrás apontadas, na criação de bases de dados para cada uma das espécies documentais atrás citadas, é, igualmente, digno de destaque.

A tudo acresce, ainda, o grande impulso dado à inventariação e ao registo informatizado da biblioteca de apoio à sala de leitura do Arquivo Histórico.

Pelo que atrás fica referido, é-me muito grato tornar público este louvor e reconhecer, por esta via, os relevantes serviços prestados pelo licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, na área da cultura, ao território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Celeste Maria Bettencourt Xavier — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Chan Peng Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semi-qualificado, 3.º escalão, índice 150, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ieong Chi Chau — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Mónica Lou Lan Heng e Lo Veng I, professoras de língua chinesa do ensino primário luso-chinês destes Serviços — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de subdirectora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung» e da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa da Taipa, respectivamente, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga deixada por Maria Fátima Osório Bastos Xavier, para a primeira, e a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 81/92/M, para a última.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Cármen Maria Machado de Castro — renovada a comissão de serviço como directora do Jardim-de-Infância «D. José da Costa Nunes», a partir de 1 de Setembro de 1993 até 31 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 4.º do Diploma Orgânico do Jardim-de-Infância de «D. José da Costa Nunes», aprovado pela Portaria n.º 91/82/M, de 19 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 2 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

José Joaquim Teixeira Machado, professor do ensino primário destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor do 1.º ciclo do ensino básico da escola em Boavista — Resende, distrito de Viseu.

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir da data em que iniciar funções como professora provisória do ensino secundário dos mesmos Serviços.

Por Despacho n.º 22/SAAEJ/93, de 7 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Chan Hoi Fan, técnica superior de 2.ª classe destes Serviços — designada para servir de oficial público na celebração do contrato de adjudicação para o fornecimento de um sistema central informático a estes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos licenciados Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, Carlos da Silva Almeida, António Caetano Ramos, Leonor Eulógio dos Remédios, Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, Leong Lai, Verónica Luísa da Rocha Carvalho, Lai

Miu Lan, aliás Inês Lai, e dos professores António Augusto Basaloco, Carlos Manuel Gracias Coelho e Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, para os cargos de direcção e chefia desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

José Afrânio João de Deus de Almeida	Licença n.º M-0761
Alberto Vaz da Luz	Licença n.º M-0762

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Kin Hong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 3.º escalão, índice 590, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Cristina Maria da Silva Saraiva, enfermeira graduada, grau 2, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 26 de Outubro de 1993.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Outubro de 1993:

Cancelada aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa:

Chio Sin Tong	Licença n.º C-0292
Wong Song Wa	Licença n.º C-0338

Suspensa, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de:

Enfermeira

Li Sok Un	Licença n.º E-0596
Pun Soi	Licença n.º E-1029
Chao Ut Mei	Licença n.º E-1055
Cheung Sau Kuen	Licença n.º E-0648
Wong Kim Tan	Licença n.º E-0949
Lily Chi Cheng Vai	Licença n.º E-1007
Chim Ioi	Licença n.º E-1028

Médico

Chan Nga Tong	Licença n.º M-0616
Lau Ka Ling	Licença n.º M-0591

Ho Un Chio — suspensa, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0187.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 19 de Outubro de 1993:

Cancelada aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de:

Médico

Chan Nim Pun	Licença n.º M-0543
Song I Pong	Licença n.º M-0277

Odontologista

Mak Chong Meng	Licença n.º O-0067
----------------	--------------------

Wong Chon Kam ou Wong Choon Kim ou Maung Kin — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O-0094.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da técnica superior assessora destes Serviços, Maria Alexandra Nunes Belo Marques Bispo Lourenço para Maria Alexandra Nunes Belo Marques, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25236725-1, de 18 de Outubro de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

André Lai, aliás Lai Kin Meng, e Cheang Mio Há — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de assistentes de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Rectificação

Por ter sido omitida, por lapso destes Serviços, a data de produção de efeitos, referente ao extracto de despacho, de autorização da renovação do contrato além do quadro de Margaret Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/93, II Série, de 20 de Outubro, a seguir se indica:

« . . . com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1993 ».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Hélder Pinto Lagrosse — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, (índice 140).

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

João Ricardo Vilhena Delgado de Sousa — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21

de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Diogo Portugal Lima Costa — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 195).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos desta Direcção, com remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, a partir de 13 de Setembro de 1993, data em que iniciou funções, em regime de requisição, no Instituto Politécnico de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada

pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, do Gabinete de Estudos desta Direcção — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 2 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José Vital Brito Lopes — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da requisição do titular do lugar, licenciado Amadeu Gomes de Araújo, para prestar serviço no Instituto Politécnico de Macau.

Licenciada Lau Ioc Ip — nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, até 28 de Agosto de 1994, o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Artur Jorge Palma Parreira Cortez, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ana Isabel da Fonseca Nobre Vilhena, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1993.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
	Divisão		Código	Alín.				
36	00	1-02-2	02-02-04-00		<i>Gabinete para a Tradução Jurídica</i>	\$ 40 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 16 de Outubro de 1993».
		1-02-2	02-02-07-00		Consumos de secretaria	\$ 20 000,00		
		1-02-2	02-03-02-01		Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		1-02-2	02-03-02-02		Energia eléctrica	\$ 20 000,00		
		1-02-2	02-03-05-03		Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00		
		1-02-2	02-03-06-00		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
		1-02-2	02-03-07-00		Representação	\$ 100 000,00	\$ 250 000,00	
		1-02-2	07-10-00-00		Publicidade e propaganda			
					Maquinaria e equipamento			
						\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
09	00	1-01-2 1-01-2	02-03-04-00 02-03-08-00	-04	<i>Serviços de Finanças</i> Locação de bens Outros trabalhos	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F, de 18 de Outubro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
31	00	7-05-0 7-05-0 7-05-0	01-01-06-00 01-02-01-00 01-02-03-00	-01	<i>Serviços de Cartografia e Cadastro</i> Duplicação de vencimentos Gratificações variáveis ou eventuais Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00 \$ \$	\$ 60 000,00 \$ 40 000,00 \$ 100 000,00	«Despacho do director, de 22 de Outubro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
			Código					
01	09				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 21 de Outubro de 1993».
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00		
		1-01-1	02-03-03-00		Encargos com a saúde	\$ 15 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00		
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 10 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 10 000,00		
01	11				<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			
		1-01-1	02-01-06-00		Material honorífico e de representação	\$ 5 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 70 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 60 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$		
29	00				<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>			
		7-07-0	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 80 000,00		
		7-07-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 65 000,00		
		7-07-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 65 000,00		
		7-07-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00		
						\$ 415 000,00	\$ 415 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 16 de Outubro de 1993».
		1-01-1	01-03-01-00		Telefones individuais		\$ 7 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 35 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 71 844,00		
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 1 300,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 25 000,00		
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 60 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 19 544,00	
		1-01-1	05-04-00-00		Diversas		\$ 14 000,00	
						\$ 136 844,00	\$ 136 844,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	04-04-00-00	-17	<i>Despesas comuns</i>	\$ 94 709,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 18 de Outubro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Contribuição do território de Macau para organismos internacionais Dotação provisional	\$ 4 081 079,00	\$ 4 081 079,00	
		1-01-3	02-01-08-00		<i>Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau</i>			
1-01-3	02-02-07-00		Outros bens duradouros	\$ 50 000,00				
1-01-3	05-04-00-00	-02	Outros bens não duradouros Encargos com a exposição de dinossauros robôs	\$ 416 370,00				
			<i>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i>	\$ 2 170 000,00				
		8-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 650 000,00		
		8-01-0	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 400 000,00		
		8-01-0	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 300 000,00		
						\$ 4 081 079,00	\$ 4 081 079,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
	Divisão		Código	Alín.			
01	02	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-04-00 02-03-05-03 02-03-06-00 02-03-09-00		\$ 50 000,00 \$ 900 000,00 \$ 610 000,00 \$ 20 000,00 \$ 1 020 000,00 \$ 120 000,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Outubro de 1993».
				<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Locação de bens Outros encargos de transportes e comunicações Representação Encargos não especificados <i>Despesas comuns</i> Dotação provisional		\$ 2 720 000,00	
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 2 720 000,00	
						\$ 2 720 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Cartar Singh Mann, Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino, Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin, Tai Tin Lóí, Tam I Peng, Vu Heng Keong, Lok Kuok Hei, Ché Veng Leong, aliás Nicolau Ché, e Wu Im Kun, candidatos classificados, respectivamente, em 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, sendo seis para as vagas ainda não providas, e os outros para as vagas resultantes da exoneração de Carlos José da Rosa, da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Roque Ley Pereira, e da licença sem vencimento de longa duração de Eduardo Leopoldo Amante.

Chan Keong, aliás Tran Ty, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Chiang Chi Ching e Marcelo Jorge Yee, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 7.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Leong Si Si, aliás Ana Leong, Deolinda Maria Vong Cordeiro, Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira, Ana Maria Marques Viegas Vaz, Ng Kam Chong e Maria da Conceição Nunes Neves Rosado, adjuntos-técnicos de 2.ª classe destes Ser-

viços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 6.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Lda.», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, por um período de seis anos;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, por um período de seis anos, contados a partir da data da reorganização das empresas, concluída em 10 de Maio de 1993;

c) Isenção total da sisa, respeitante à aquisição do 9.º andar, «A», «B», «C» e «D», do edifício industrial «Fu Tai», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número.

A redução, a que se refere a alínea b) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Au Va Keong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes e Jorge Marques Coimbra, assistentes de relações públicas principais, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovidos, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a assistentes de relações públicas especialistas, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

José Luís da Rosa Estorninho, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovido, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, para exercer funções de subdirectora do quadro de pessoal destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1993, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, em conjugação com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/93/M, de 6 de Setembro, que deu nova redacção aos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Hong In Kai e Lo Ng Tong, auxiliares qualificados, 3.º escalão, a partir de 8 de Outubro de 1993;

Wong Hong Kuan, Wu Meng e Pun Chi Long, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 8 e 24 de Outubro e 1 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**ESCOLA SUPERIOR****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 14 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Autorizada a renovação dos assalariamentos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores, abaixo discriminados, pelas datas que a cada um se indicam:

Operários qualificados:

Lei Chai Tong	9 de Outubro de 1993
Ng Chi Hong	»
Chan Hon Chao	»
Au Kok Pou	»

Auxiliares:

Lok Se Man	9 de Outubro de 1993
Wong Lin Ieng	»
Chang Kam Ieng	10 de Outubro de 1993
Chio Chu Meng	11 de Outubro de 1993
Foc Veng Hong	30 de Outubro de 1993
Tam San Heng	»
Chang Cheng Kit	»
Mou Kuan Iao	»
Leong Iok Chan	»
Lei A Wa	»
Wong Chi Mui	»

Kam Ioc Keong

6 de Novembro de 1993

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparicio*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/Especial/1993 e 1.º Turno /SST/Normal/1993 — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e considerando o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de subchefes, 1.º escalão, e guardas, 1.º escalão, do quadro geral de agentes masculinos e femininos desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

<i>Instruendos</i>	<i>Subchefes</i>
N.º 406/M/93	N.º 23 931, Ip Lap Pun;
N.º 404/M/93	N.º 24 931, Cheang Kok Hong;
N.º 405/M/93	N.º 25 931, Pun Tek.
	<i>Guardas</i>
N.º 324/M/93	N.º 26 931, Mak Kuok Tim;
N.º 307/M/93	N.º 28 931, Lo Man Long;
N.º 314/M/93	N.º 31 931, Arlindo Vicente Sou Veiga;
N.º 312/M/93	N.º 32 931, Lao Fok Sin;
N.º 308/M/93	N.º 33 931, Miguel António Fung Shum;
N.º 302/M/93	N.º 34 931, Luís Augusto de Assis;
N.º 305/M/93	N.º 36 931, Chu Cheok Seng;
N.º 306/M/93	N.º 38 931, Henrique Lu;
N.º 301/M/93	N.º 39 931, Lam Kin Kuan;
N.º 326/M/93	N.º 40 931, Sam Kun Chi;
N.º 502/M/93	N.º 41 931, Lei Chi Weng;
N.º 303/M/93	N.º 42 931, Lai Wai Lon;
N.º 316/M/93	N.º 43 931, Leung Ka Man;
N.º 315/M/93	N.º 44 931, Lo Man Sao;
N.º 322/M/93	N.º 45 931, Lam Tek San;
N.º 520/M/93	N.º 46 931, Ieong Chi Hang;
N.º 311/M/93	N.º 47 931, Ho Kim Po;
N.º 309/M/93	N.º 48 931, Leong Kuong;
N.º 321/M/93	N.º 49 931, António Marcial Couto;
N.º 319/M/93	N.º 50 931, Kuok Chi Kuong;
N.º 304/M/93	N.º 51 931, Sin Weng Hin;
N.º 503/M/93	N.º 52 931, Lei Wai Peng;
N.º 310/M/93	N.º 53 931, Ho Chi Keong;

Instruendos

N.º 505/M/93
N.º 320/M/93
N.º 318/M/93
N.º 317/M/93
N.º 521/M/93
N.º 323/M/93
N.º 508/M/93
N.º 519/M/93
N.º 510/M/93
N.º 501/M/93
N.º 313/M/93
N.º 517/M/93
N.º 507/M/93
N.º 511/M/93
N.º 523/M/93
N.º 512/M/93
N.º 504/M/93
N.º 513/M/93
N.º 515/M/93
N.º 516/M/93
N.º 522/M/93
N.º 202/M/93
N.º 509/M/93
N.º 518/M/93
N.º 506/M/93

Guardas

N.º 54 931, Lou Chi Hung;
N.º 55 931, Lao Wai Sin;
N.º 56 931, Lao Hon Wa;
N.º 57 931, Loi Veng Hong;
N.º 61 931, Che Chong Chi;
N.º 62 931, Wong Ka Kit;
N.º 64 931, Fan Pou Lam;
N.º 65 931, Lam Kuok San;
N.º 69 931, Un Si Kit;
N.º 70 931, Wong Kuok Fai;
N.º 71 931, Lei Weng Tim;
N.º 72 931, Chan Tim Wa;
N.º 73 931, Lok Tai Pe;
N.º 74 931, Kuan Weng Cheong;
N.º 75 931, Cheang Chi Hong;
N.º 76 931, Tai Veng Hou;
N.º 77 931, Lao Ioi Wo;
N.º 78 931, Chan Iong Him;
N.º 79 931, Ieong Chong Cho;
N.º 80 931, Fok Sio Man;
N.º 82 931, Lei Man Vai;
N.º 84 931, Paulo Guerra;
N.º 85 931, Leong Ka Fai;
N.º 86 931, Chan Chi Iun;
N.º 87 931, Mou Sao Keong.

Instruendos

N.º 712/F/93
N.º 707/F/93
N.º 702/F/93
N.º 703/F/93
N.º 705/F/93
N.º 711/F/93
N.º 708/F/93
N.º 710/F/93
N.º 714/F/93
N.º 713/F/93
N.º 716/F/93
N.º 709/F/93
N.º 706/F/93
N.º 715/F/93

Guardas

N.º 27 930, Cheang Lai Ngan;
N.º 29 930, Chan Vai Leng;
N.º 30 930, Chong Lai Fong;
N.º 35 930, U Wai Kei;
N.º 37 930, Hong Sin Pek;
N.º 58 930, Hoi Mei Chi;
N.º 59 930, Leong Wai I;
N.º 60 930, Iun Tak Mei;
N.º 63 930, Chio Lai Heong;
N.º 66 930, Cheong Mei Lan;
N.º 67 930, Cheang I Mei;
N.º 68 930, Ho Iok Meng;
N.º 81 930, Pun Chu Heong;
N.º 83 930, Kong Chao Man.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lei Chan Tak e Kuan Cheng Sin — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário qua-

lificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 e 4 de Setembro de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano: Deolinda Bernadete de Sousa — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, deste Fundo, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Sam Choi Kuan, enfermeira, 3.º escalão, contratada em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 2 de Outubro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

1. Chan Tim, auxiliar n.º 660 741, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos

do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

1. António Elvas Basílio, comandante de secção n.º 101 691, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. José Kou, aliás Kou Kin Peng, chefe n.º 106 683, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheang Cam Po, guarda n.º 186 791, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 264.º, conjugado

com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lok Chu Tong, guarda n.º 127 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 850,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Pou Kok Choi, guarda n.º 123 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 660,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 165,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chu Veng Cheong, guarda n.º 11 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar

31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 636,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 159,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-judicial, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica, da Direcção de Serviços de Justiça — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chau Ieng Hong, aliás Mário José Chaw da Costa, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Au, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Julho de 1993 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 29 de Janeiro de 1995, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Che Kuok Weng, guarda n.º 168 751, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Maio de 1993 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. A pensão será abonada a partir de 29 de Novembro de 1994, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Hoi Pui Chan, auxiliar, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Sao Peng, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Fong Pou Ieng, viúva de Cheng Siu Cong ou Francisco Cheng Sio Chung ou José Tching, que foi auxiliar de oficina, 4.º escalão, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Junho de 1993, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 2 428,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 607,00, cada uma.

3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 627,00, amortizável em 31 prestações mensais, sendo de \$ 117,00, cada uma.

4. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 135,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

1. Tang Sut Han, aliás Francisca Tang, auxiliar n.º 730 910, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introdu-

zida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

1. Lok Choi Kam, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Iok Cheong, auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Fernanda Valdemira de Rodrigues Sales Pereira, auxiliar servente, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Mei Iong, encarregada de limpeza da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Se Meng, auxiliar qualificado, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Verónica Chan, aliás Chan Kim Fong, e Mariana Shih, viúva e filha de Tomás Ming Yeh Shih, que foi letrado principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 220, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos

da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, neste Gabinete, a partir de 4 de Outubro de 1993.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transferido para o quadro deste Gabinete, para a mesma categoria e escalão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Madeira de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a requisição de serviço, a seu pedido, para exercer funções nestes Serviços, a partir de 18 de Outubro de 1993.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar (área de ginecologia e obstetria) do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Candidato aprovado:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins .. 8,57 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993.
— O Presidente do Júri, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Alberto de Jesus Ascenção*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *Luís Manuel do Carmo Trindade*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheong Soi U;
Fok Wai Man;
Ho Ut Meng;
Lam Un I;
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
Tam Kit I;
Ung Siu Ka;
Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almario; (a);
Chai Kyi Phing Silvestre; (a)
Chiang Iok Kuan; (a)
Diana Maria Comandante; (a)
Lei Lai Heng; (a)
Luís Manuel Chan Trabuco; (a)
Simão Chau. (a)

(a) Por não reunir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às classificações.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993.
— A Presidente do Júri, *Maria Alexandra Nunes B. M. B. Lourenço*, técnica superior assessora. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de terapia ocupacional dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, área de terapia ocupacional, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; presta cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; assegura a aplicação das prescrições médicas; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 460 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A prova de concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de terapeuta ocupacional e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico, com duração de uma hora e trinta minutos e seguido da execução de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Inês Carvalho Silva Dias, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. António Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar; e
Dr.^a Olga Maria Vasconcelos, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Outubro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato aprovado:

Libânio Martins 8,8 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor M. L. G. Boavida*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Vitor F. G. do Rosário*, chefe de departamento — *Rodrigo A. B. Macedo*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

Candidato admitido:

Teresa de Fátima Botelho Bilro Sequeira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Luis Alberto da Silva*, chefe de divisão, substituto — *Evaristo Segisfredo Antunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Lao Ioc Ip, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais, substituta; e

Ho Ioc San, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na redacção do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993, a páginas 4 899, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«José Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor;»

deve ler-se:

«Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor;».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por ter havido lapso destes Serviços na redacção do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993, a páginas 4 975, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Carlos Manuel Silvano Fernandes, chefe de departamento»

deve ler-se:

«Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista classificativa

Lista classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 28 de Julho de 1993:

Candidatos aprovados:

Wan Yong Cok	9,0 valores
Chio Im Peng	5,5 »

Candidatos excluídos: sete, por terem faltado ou desistido da prestação de provas, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido Estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção — *Vitória Maria de Sequeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lao Fong Mui requerido os subsídios de morte, férias e Natal, por falecimento do seu marido, Ng Sio Hei, que foi auxiliar assalariado dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos subsídios, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos pre-

sentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Outubro de 1993. — O Vogal, Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade, *Carlos Eduardo T. Guerra*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

1. Candidatos admitidos:

Subchefes:

- N.º 140 881, Albino António Pereira;
- N.º 142 881, U Weng Son;
- N.º 152 881, Iao Teng Kin;
- N.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis;
- N.º 141 881, Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes.

2. Candidatos excluídos:

Subchefes:

- N.º 115 831, Luís António Viana Ferreira; a)
- N.º 120 831, Eugénio Henrique da Silva; a)
- N.º 116 791, Henrique Manuel Lei. a)

a) Por não reunir as condições exigidas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro.

3. Candidatos desistentes:

Subchefes:

- N.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;
- N.º 113 811, João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
- N.º 127 851, Chan Cheong Iek ou Tan Teong Iak;
- N.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
- N.º 120 771, Bernardino José do Rosário;
- N.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
- N.º 134 781, Ao Ieong Sai.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

1. Candidato admitido:

Guarda-ajudante:

N.º 125 785, Ho Mun Wa.

2. Candidatos desistentes:

Guardas-ajudantes:

N.º 124 825, Cheang Kam Hong;

N.º 176 875, Lo Sec Pui.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Aviso de rectificação

Tendo saído inexacta, por lapso deste Corpo de Polícia, a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«1. Candidatos admitidos:

Guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Kong Va/J. M. Tchoi;

deve ler-se:

«1. Candidatos admitidos:

Guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi;

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção; e

Aniceto Brito Gabriel, oficial administrativo principal.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção; e

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado (área de cemitério), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Julho de 1993:

Candidato admitido:

Ho Man Leng.

Candidato excluído:

Ho Seng King.

Por não ter apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória:

Nota curricular;

Certificado de habilitações literárias; e

Certificado de habilitações literárias autenticado.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar às 9,30 horas do dia 17 de Novembro de 1993, nas instalações do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, na Rua da Cordoaria, em Coloane, realizando-se a entrevista às 15,30 horas do mesmo dia.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado (área de ambiente e salubridade pública), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Julho de 1993:

Candidatos admitidos:

Siu Kok K'un;

Cheong Kuai Hong.

Candidatos excluídos:

Avelino Manuel Ribas Costa e Silva;

Ian Weng Chio.

Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória:

- Nota curricular;
- Certificado de habilitações literárias; e
- Certificado de habilitações literárias autenticado.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar às 9,30 horas do dia 17 de Novembro de 1993, nas instalações do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, na Rua da Cordoaria, em Coloane, realizando-se a entrevista às 15,30 horas do mesmo dia.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.
(Custo desta publicação \$ 726,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 867/44/93, da sessão camarária realizada em 15 de Outubro de 1993, está aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para a categoria de adjunto-técnico principal do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, de acesso, condicionado, documental.

2. Número de lugares

Dois.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas, ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

- 6.1. Pertencer aos quadros da Câmara Municipal das Ilhas.
- 6.2. Possuir a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos, com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».
- 6.3. Ter como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

- 8.1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.
- 8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.
- 8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentos a apresentar

- 9.1. Cópia do documento de identificação;
- 9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e classificação de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- 9.3. Nota curricular.
- 9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos 1, 2 e 3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos processos individuais, devendo nesse caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Fernanda Morais Moita, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, substituta, da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: João Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económica-Financeira, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Leong Madalena, chefe do Sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe do Sector da Tesouraria da Câmara Municipal das Ilhas.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Outubro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Aviso**

DESPACHO N.º 4/ICM/93

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3/SACTC/93, de 22 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio:

1. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciado Isaú Santos, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SACTC/93, com excepção das constantes das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *f)* e *q)*, para despachar os assuntos relativos ao Arquivo Histórico, Gabinete do Património Cultural e Gabinete de Estudos e Investigação, sendo o mesmo licenciado competente para autorizar despesas, relativas a estas subunidades orgânicas e organismo dependente, até MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

2. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, Ngai Mei Cheong, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SACTC/93, com excepção das constantes das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *f)* e *q)*, para despachar os assuntos relativos à Biblioteca Central de Macau, bem como os relacionados com as seguintes áreas de actuação deste Instituto: associações culturais, projectos de investigação e bolsas propostos por investigadores chineses, edição da Revista de Cultura em chinês e implementação da tradução e publicação das obras de autores portugueses em chinês, sendo o mesmo competente para autorizar despesas, relativas a estas áreas e àquele organismo dependente, até MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, os vice-presidentes podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. São ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes, entre 29 de Setembro de 1993 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Outubro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Albino Carreira;
Ana Paula Sou;
Ao Iok Leng;
Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;
Chan Ion Po;
Chan Iok Kuan;
Chan Kuong Meng;
Chan Sok Kin;
Chao Ioc Ieng;
Cheang Tai Kun;
Cheang Tai San;
Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein;
Fernando Jorge Silva Marques;
Ho Chio Tat;
Ho Lai Lin;
Hun Lai Fong;
José Aires Paulo Mota e Reis Pereira;
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;
Kwong Chi Veng;
Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
Lao Keng Kun;
Lau I Leng;
Lei Lin Há;
Lei Wai Fong;
Leong Ioi Min;
Leong Koi Min;
Manuel Osório Dias da Silva;
Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes;
Maria Goreti Curto da Fonseca;
Maria Manuela Rosário Gonçalves;
Marina Maria de Nogueira Frederico;
Ng Kuan Io;
Sandra Maria Bernardes Bártolo;
Sara Maria de Queirós Mesquita de Oliveira Bastos Neves de Carvalho;
Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
Sio Chi Keong;
Tam Chek Wun;
Tam Vai Hung;
Tânia Duarte Moreira Ribeiro da Cunha Marques;
Tim Wai Ip;
Ung Mei Kuan;
Van Tak Meng;
Vitor Xavier;
Weng Tou Sit;
Wong Mui Heng Figueiredo Matias.

Candidatos excluídos:

Carlos Alberto Loução Passarinho;
 Chan Hao Weng;
 Chan Fung I;
 Chiang Ka In;
 Jeong Heng Mui;
 Kuan Wai Man;
 Lam Wai Man;
 Lao Kan Un;
 Leong Chi Kin;
 Leong Kin Veng;
 Leung Kam Hong;
 Leung Kam Ying;
 Lo Veng Vai;
 Sio Lai Fong;
 Tam Kam Lun.

Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993.

A prestação da prova de conhecimentos dos candidatos terá lugar no dia 22 de Novembro de 1993, pelas 15,00 horas, na Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luis Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira, substituto — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se realizará na sala de reuniões, instalada no 3.º piso do edifício da Imprensa Oficial de Macau, sito na Rua da Imprensa Nacional, no dia 3 de Dezembro próximo, pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a mesma Imprensa, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Divisão Administrativa e Financeira deste Serviço, instalada no 1.º piso do referido edifício, onde poderão ser consultados (ou requisitadas cópias dos mesmos) nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Outubro de 1993.
 — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

澳門政府印刷署佈告 公開招標

按照司法政務司一九九三年十月二十八日批示，關於供應政府印刷署一九九四年度需用印刷及釘裝用品公開招標，定於本年十二月三日上午九時三十分假印刷署大廈三字樓會議室舉行。

押票銀為三仟圓 (\$ 3000,00)

供應政府印刷署所需印刷及釘裝用品表暨有關招標章程與承投規則存於官印局街印刷署地下行政暨財政處，於辦公日辦公時間內任人到閱（或索取上述副本）。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十月二十九日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Siful (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, exarada a folhas 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Xu, Anderson Zi Ping;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Weng, James Jin Chuan;

Uma quota, no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang, Hyde Run Ceng;

Uma quota, no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang, Michael Ze Po ; e

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados presidente, Xu, Anderson Zi Ping, gerente-geral, Yang, Hyde Run Ceng, e vice-gerente-geral, Zhang, Michael Ze Po.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Chon Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Materiais de Construção Chon Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Materiais de Construção Chon Tou, Limitada», em chinês «Chon Tou Kin Chok Choi Liu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Tou Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício «Hang Cheong», oitavo andar, «C», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sua sede quando lhe pareça conveniente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes, mas nos actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial
e Comercial Sãn Wái, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, exarada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Económico «Wang Wai» da cidade de Foshan»;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Industrial «San Wai» da cidade de Foshan»; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Haijun.

Artigo nono

Parágrafo quarto

São nomeados gerente-geral, Yao Ruogui, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e vice-gerentes-gerais, Tan Wenjian, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Zhang Shu, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Deng Haijun, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes habitualmente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número trinta e seis, décimo sexto andar, C e D.

Arquivo, além dos citados documentos, dois documentos certificados pela Secretaria Notarial Municipal de Foshan, da Província de Guangdong, comprovativos de que as sócias ora representadas pelos segundo e terceiro outorgantes estão constituídas nos termos da lei chinesa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Administração de
Propriedade Imobiliária Kok On,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1993, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de onze quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ung Kin Kuok;

Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Pedro Chiang;

Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choy Wang Kong e Yong Wing Tai William;

Duas quotas iguais, de oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Ung Choi Kun;

Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Chek Man e Wong Wai Meng; e

Três quotas iguais, de três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Su Sam, Ip Chi Wo e Chan Long Seng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ung Kin Kuok, como vice-gerente-geral, o sócio Yong Wing Tai William, e como gerentes, os sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Ung Choi Kun, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Ung Kin Kuok; e

Grupo B: Ung Choi Kun e Yong Wing Tai William.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Devin Investimento Imobiliário e
Comercial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe, de quinhentas mil patacas para quinhentas e doze mil e

oitocentas patacas, aumento realizado com a entrada de um imóvel e, em consequência, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a redacção constante do documento em anexo:

Artigo quinto

Um. O capital social é de quinhentas e doze mil e oitocentas patacas, realizado em bens e dinheiro, legalmente equivalentes a dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil escudos, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada»;

b) Outra de duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada»; e

c) Outra de doze mil e oitocentas patacas, pertencente ao «Colégio de Santa Rosa de Lima».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Waylight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Waylight, Limitada», em chinês «Lou Wah Si Fat

Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Waylight Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício «Comercial Central», décimo segundo andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sua sede e estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e sete mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada»; e

b) Três quotas, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas por Xiong Jingbo, He Yunguang e Yuan Deman, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por três gerentes, sendo estes cargos exercidos pelos sócios Xiong Jingbo, He Yunguang e Yuan Deman.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Aviso aos accionistas

Durante a reunião dos administradores, realizada no dia 2 de Abril de 1993, decidiu-se a emissão de novos títulos das acções, redigidos em português e em chinês, a fim de substituir todos os títulos existentes.

A partir de hoje, encontram-se disponíveis as novas acções.

澳門自來水有限公司

致各股東公告

按一九九三年四月二日本公司董事會通過之決議，本公司將印製以中、葡雙語繕寫的新股票用以取替所有現存股票。

陳錦靈

董事總經理

代董事局謹啓

澳門一九九三年十月二十日

Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Administrador-Delegado, *Chan Kam Ling*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial San Heng Iun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil

novecientos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial San Heng Iun, Limitada», em chinês «San Heng Iun Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Heng Iun Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Hortelãos, número cento e cinquenta, rés-do-chão, «A», concelho de Macau e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Hon Sei; e

b) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pelo sócio Tou Kam Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Mansion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mansion, Limitada», em inglês «Mansion Industrial Enterprise Limited» e, em chinês «Man San Ieong Hong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e quatro, edifício Chan Heng, quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Manuel Kuan;

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Elena Sylvia Lee Kuan; e

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Vitória Alexa Kuan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio Vítor Manuel Kuan, e gerentes, as sócias Elena Sylvia Lee Kuan e Vitória Alexa Kuan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Chon Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chon Kuan, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Chon Kuan, Limitada», em chinês «Chon Kuan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Kuan Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício «Hang Cheong», quarto andar, «E».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Construção Civil e de
Investimento Imobiliário Sang Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1993, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Civil e de Investimento Imobiliário Sang Long, Limitada», em chinês «Sang Long Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sang Long Construction and Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita por Wu Yidan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e doze mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por três gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) A sócia Wu Yidan, é nomeada gerente, a qual pertence ao grupo A; e

b) São nomeados gerentes, pertencentes ao grupo B, os não-sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, de nacionalidades tonganense e chinesa, respectivamente, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sexto andar, «C».

Quatro. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do membro do grupo A, em conjunto com qualquer um dos membros do grupo B.

Cinco. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Seis. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Sete. A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Cheng Ieong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro n.º 52, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Chi-Shun, Chen Chung Pi e Chen, Tien-Shang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Cheng Ieong, Limitada», em chinês «Cheng Ieong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Ieong Import and Export Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e quatro, quinto andar, Tim Hang Kok, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Chi-Shun;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Chung Pi; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Tien-Shang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o

nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo, Chi-Shun, e gerentes, os sócios Chen Chung Pi e Chen, Tien-Shang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Son Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 52, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e duas mil patacas, ou sejam trezentos e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil patacas, pertencente à sócia Un I Kuan;

b) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Iau Seng Keong;

c) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Ma Kin Man;

d) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Domingos Sávio Lei;

e) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio U Tak Hon;

f) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Chan Sau Leng;

g) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Un Wa Kam;

h) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio long Meng Tong; e

i) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Mio Iao Wa.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Un I Kuan, e gerentes, os sócios U Tak Hon e Ma Kin Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo Imobiliário Extremo
Oriente-Tailândia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Imobiliário Extremo Oriente-Tailândia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Imobiliário Extremo Oriente-Tailândia, Limitada», em chinês «Un Tong Tai Kok Chap Tun Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Far East-Thailand Group Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, quinto andar, «B, C e D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento e fomento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chio Ho Cheong, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Larry Hiro Woo, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chio Ho Cheong; e

b) Gerente, o sócio Larry Hiro Woo.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação

de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Meng Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 1993, a fls. 94 do livro de notas n.º 81-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Chon Meng, aliás Tan Kuen Ming, Hong Cheng Man, aliás Ang Ching Ming, e Chan Chi Long constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Meng Hong, Limitada», em chinês «Meng Hong Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Meng Hong Imports and Exports Company Limited», tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício I Nam, 18.º, «AB», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Chan Chon Meng ou Tan Kuen Ming;

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Hong Cheng Man ou Ang Ching Ming; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Chan Chi Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chan Chon Meng ou Tan Kuen Ming e Hong Cheng Man ou Ang Ching Ming, desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fomento Predial e Investimentos
Golden Farm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Investimento Golden Farm, Limitada», em chinês «Kam Tin Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Farm Properties Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número oitenta e quatro-C, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Joalheria e Relojoaria Emperor,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 52, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e trinta e seis mil patacas, ou sejam um milhão, cento e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Cheong;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Leung Chi On;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Luk Yee, Patrick; e

d) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lei Sao Seng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência social, dispensada de caução, que fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeados gerente-geral, o sócio Leung Chi On, e gerente, o sócio Lei Sao Seng, e sendo nomeado gerente o sócio Chan Kun Cheong.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral ou de seus procuradores e por qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wang Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de

Setembro de 1993, a fls. 94 v. do livro de notas n.º 72-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Fai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Wang Kai, bloco II, 8.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Cheung Sheung Fai, no valor nominal de \$ 490 800,00, em quatro, e cessão de \$ 40 800,00, \$ 150 000,00 e \$ 150 000,00, respectivamente a favor de Lei Im Mui, Cheung Siu Kai e Cheung Siu Wa Tony; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Cheung Sheung Fai;

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Cheung Siu Kai;

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Cheung Siu Wa Tony; e

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Lei Im Mui.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Sheung Fai, gerente, o sócio Cheung Siu Kai, e subgerentes, os restantes sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, são necessárias as

assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos restantes sócios, os quais poderão adquirir ou alienar e/ou onerar, seus imóveis, bem como contrair financiamentos, sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada, sendo, no entanto, suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência para actos de mero expediente e para representar a sociedade junto de qualquer repartição pública de Macau, nomeadamente junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tecidos Bordados Ka Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro n.º 52, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Iat Pang e Ao Ka Wo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tecidos Bordados Ka Lei, Limitada», em chinês «Ka Lei Kei Sau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Lei Embroidery Crafts Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dezasseis, primeiro andar, letra «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio por grosso de tecidos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chao Iat Pang; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ao Ka Wo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias

ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário, Importação e Exportação Weng Soi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Jianbo e Liu Jiantao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário, Importação e Exportação Weng Soi, Limitada», em chinês «Weng Soi Tei Chan Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Soi Land Investment and Trading Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On Fa Yuen, bloco II, quarto andar, «I», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de artigos eléctricos e ferragens.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Liu Jianbo; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Liu Jiantao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empar — Empreendimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1993, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empar — Empreendimentos Imobiliários, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pertencente a Ng Lap Seng, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 82 500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas patacas), que cedeu a Shen Shaogang;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pertencente a Pun Nun Ho, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 82 500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas patacas), que cedeu a Shen Shaogang;

c) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pertencente a Leong Su Sam, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 82 500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas patacas),

que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas patacas), que cedeu a Shen Shaogang;

d) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pertencente a Cheng Cheuk Ngar, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 82 500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas patacas), que cedeu a Shen Shaogang;

e) Unificação das quotas adquiridas pelo Shen Shaogang em uma única quota, com o valor nominal de \$ 170 000,00 (cento e setenta mil patacas); e

f) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quinto, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma com o valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Shen Shaogang, e quatro quotas com o mesmo valor nominal de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo décimo primeiro

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo conselho de gerência, composto por um número ilimitado de membros, divididos em três grupos, o grupo A, o grupo B e o grupo C, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo décimo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. (Mantém-se).

Artigo décimo terceiro

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência:

Para o grupo A:

Os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho;

Para o grupo B:

Os sócios Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar; e

Para o grupo C:

O sócio Shen Shaogang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 544,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Chuan Ou Vinhos Chineses,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 43 a 45 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chuan Ou Vinhos Chineses, Limitada»,

em chinês «Chuan Ou Chong Kuok Meng Chau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuan Ou China Wine Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, prédio sem número, designado por edifício «Jardins Mar Sul», talhão «G», rés-do-chão, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação de vinho chinês e sua comercialização, quer em Macau quer no exterior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Mei Kin, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Lo Iong Chun, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Vender quaisquer bens sociais, valores e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Movimentar contas bancárias;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral, sendo nomeado gerente-geral, a sócia Lo Mei Kin.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda

conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	32,598,767.02	
. Moedas externas	121,521,582.20	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	160,258,813.91	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	53,876,227.55	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,559,044.42	
Depósitos à ordem no exterior	29,079,865.58	
Ouro e prata	2,798,427.60	
Outros valores		
Crédito concedido	4,692,321,275.75	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,096,772,292.40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,831,876,205.00	
Ações, obrigações e quotas	411,097,215.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,445,911,874.85	
Outras aplicações	135,445,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		992,555,684.58
. Moedas externas		2,385,600,276.27
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		10,835,849.55
Depósitos a prazo		
. Patacas		717,244,662.78
. Moedas externas		3,752,151,147.27
Recursos de instituições de crédito no Território		16,705,245.05
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		50,465,785.13
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		20,034,530.28
Credores		10,796,606.21
Exigibilidades diversas		2,478,920,193.03
Participações financeiras	24,634,004.49	
Imóveis	47,608,403.50	
Equipamento	25,168,212.11	
Custos plurienais	715,407.42	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	708,493,050.43	601,569,737.11
Provisões para riscos diversos		88,105,007.92
Capital		375,000,000.00
Reserva legal		117,494,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		10,280,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		110,389.51
Custos por natureza	268,646,436.47	
Proveitos por natureza		466,512,991.01
Valores recebidos em depósito	93,133,548.05	
Valores recebidos para cobrança	61,145,635.23	
Valores recebidos em caução	10,791,892,711.45	
Garantias e avales prestados	201,613,184.72	
Créditos abertos	197,539,742.19	
Credores por valores recebidos em depósito		93,133,548.05
Credores por valores recebidos para cobrança		61,145,635.23
Credores por valores recebidos em caução		10,791,892,711.45
Devedores por garantias e avales prestados		201,613,184.72
Devedores por créditos abertos		197,539,742.19
Outras contas extrapatrimoniais	75,950,825.12	75,950,825.12
TOTAIS	23,515,657,752.46	23,515,657,752.46

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO WENG HANG, S. A. R. L., MACAU
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	15,541,201.12	
Moedas externas	44,659,311.82	
Depósitos na AMCM		
Patacas	42,086,767.38	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	27,622,016.90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,237,215.00	
Depósitos à ordem no exterior	98,334,774.92	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,843,011,933.35	
Aplicações em instituições de crédito no Território	261,576,704.34	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	514,701,047.30	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	1,264,724.95	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		259,383,145.03
Moedas externas		812,135,815.13
Depósitos com pré-aviso		---
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		149,271,560.89
Patacas		1,094,629,993.61
Moedas externas		62,801,863.12
Recursos de instituições de crédito no Território		---
Recursos de outras entidades locais		219,169,883.54
Empréstimos em moedas externas		---
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		4,098,728.87
Credores		4,385,593.37
Exigibilidades diversas		7,025,806.26
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,342,432.04	
Equipamento	19,449,115.16	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	10,438,026.57	25,235,431.50
Provisões para riscos diversos		43,280,100.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		37,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		22,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		574,026.99
Custos por natureza	101,178,872.27	
Proveitos por natureza		159,310,701.59
Perdas relativas a exercícios anteriores	18,537.35	
Lucros relativos a exercícios anteriores		376,800.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	8,900,000.00	
Provisões utilizadas		15,600.00
Valores recebidos em depósito	96,593,946.32	
Valores recebidos para cobrança	21,865,932.06	
Valores recebidos em caução	3,036,753,873.31	
Garantias e avales prestados		27,873,214.89
Créditos abertos		13,221,735.25
Credores por valores recebidos em depósito		96,593,946.32
Credores por valores recebidos para cobrança		21,865,932.06
Credores por valores recebidos em caução		3,036,753,873.31
Devedores por garantias e avales prestados	27,873,214.89	
Devedores por créditos abertos	13,221,735.25	
Outras contas extrapatrimoniais	200,936,307.94	200,936,307.94
TOTAIS	6,417,940,059.67	6,417,940,059.67

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

THE HONG KONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	9,320,239.80	
102+103	- Moedas externas	50,183,076.36	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	50,139,919.76	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	1,008,543.40	
14	Depósitos a ordem no exterior	191,803,038.45	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	20,674.20	
20	Crédito concedido	2,282,160,872.58	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	744,668,440.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	24,578,555.99	
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	- Patacas		235,418,927.67
311	- Moedas externas		985,133,940.94
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		5,012,613.54
312	- Moedas externas		63,018,308.95
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		69,024,280.57
313	- Moedas externas		1,464,900,115.15
32	Recursos de instituições de crédito no Território		32,435,839.96
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		232,526,000.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		87,270,749.04
38	Cretores		7,714,715.74
39	Exigibilidades diversas		13,424,730.61
40	Participações financeiras	51,500.00	
41	Imóveis	11,862,540.00	
42	Equipamento	8,752,737.96	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	784,608.78	
46	Outros valores imobilizados	74,655.00	
50-59	Contas internas e de regularização	42,610,101.44	53,020,450.55
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	161,339,765.08	
8	Proveitos por natureza		245,185,051.75
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	48,290,708.07	
92	Valores recebidos em caução	7,311,785,000.00	
93	Garantias e avales prestados	174,472,397.66	
94	Créditos abertos	156,181,365.04	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		48,290,708.07
92	Cretores por valores recebidos em caução		7,311,785,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		174,472,397.66
94	Devedores por créditos abertos		156,181,365.04
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	726,117,385.07	726,117,385.07
T O T A I S		11,996,206,124.64	11,996,206,124.64

O Administrador,

P. C. L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,

F. M. Isin

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	38.162,02	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	53.240,00	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	9.618.037,90	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1.230,48	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	3.312.000.410,27	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	363.462.400,00	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.434.720.000,00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	237.757,70	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	11.996.914,28	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		5.055.877.302,90
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		81.463,50
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	847.254,00	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	523.198,00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	30.427,80	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	159.632.613,16	153.428.069,73
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	66.479.851,14	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		150.254.660,62
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1.759.008.630,10	1.759.008.630,10
	TOTAIS	7.118.650.126,85	7.118.650.126,85

O Director-Geral,

Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas,

António Carlos Lau

CITIBANK, N.A. MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	939,559.90	
— Moedas externas	6,182,803.19	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	15,459,068.99	
— Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	200,356.63	
Depósitos à ordem no exterior	980,421.57	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	27,479,917.87	
Aplicações de crédito no Território	10,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	529,973,887.65	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		16,273,476.68
— Moedas externas		91,009,442.03
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		221,599.38
— Moedas externas		151,384,023.83
Depósitos a prazo		
— Patacas		10,386,685.28
— Moedas externas		289,951,064.14
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,430,397.47
Credores		67,562.39
Exigibilidades diversas		70,373.09
Participações financeiras		
Imóveis	3,200,120.96	
Equipamento	738,030.41	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	486,413.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	830,289.01	1,078,785.87
Provisões para riscos diversos		31,975.99
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		(536,817.01)
Custos por natureza	18,012,221.41	
Proveitos por natureza		18,048,954.33
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	25,907,112.41	25,907,112.41
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	421,798.00	421,798.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	641,107,354.17	641,107,354.17

O Administrador,
Andrew Wong
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,
Adonis Ip
Vice-President

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	218,673.20	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	24,401,293.40	0.00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	42,190,272.07	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1,062,653,256.94	0.00
VALORES A COBRAR	30,969,569.68	0.00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,802,171.38	0.00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	75,973,801.90	0.00
OUTROS VALORES	1,131,593.60	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	3,658,439,309.42	55,067,527.66
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO.	592,780,019.37	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	290,491,060.30	0.00
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1,322,331,812.00	0.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	399,749,098.02	0.00
DEVEDORES	4,954,377.80	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	1,150,540,960.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,356,572,301.50
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	257,672,934.80
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	710,199,791.20
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	3,395,555,299.70
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO .	0.00	104,113,787.65
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	399,749,098.02
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	33,897.30
CREDORES	0.00	37,798,004.78
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	8,063,872.82
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36,797,874.00	0.00
IMÓVEIS	55,446,625.96	8,120,212.87
EQUIPAMENTO	44,994,678.00	28,040,782.40
CUSTOS PLURIANUAIS	22,260,992.80	13,495,088.30
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,884,626.95	2,149,787.00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	26,850,707.16	0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	504,583.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	706,328,898.74	753,874,054.20
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	55,392,285.44
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	222,080.00	1,559,204.41
CUSTOS POR NATUREZA	302,842,502.34	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	371,220,988.73
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	100,481,514.40	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	61,739,103.80	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	5,525,274,461.07	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	217,483,461.71
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	142,060,080.28
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	100,481,514.40
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	61,739,103.80
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	5,525,274,461.07
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	217,483,461.71	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	142,060,080.28	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	584,599,433.33	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	584,599,433.33
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3,053,778,403.54	3,053,778,403.54
T O T A L	18,394,636,336.91	18,394,636,336.91

O Responsável pela Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral,

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15.241.633,60	
. Moedas externas	51.940.341,26	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	45.620.839,07	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	18.980.020,65	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	25.509.537,12	
Depósitos à ordem, no exterior	23.349.601,93	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.227.704.300,71	
Aplicações em instituições de crédito no Território	8.154.508,68	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	684.629.170,64	
Ações, obrigações e quotas	44.495.436,99	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.606.568,13	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		272.683.719,17
. Moedas externas		792.202.133,58
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		412.000,00
. Moedas externas		157.036.628,82
Depósitos a prazo		
. Patacas		201.696.502,92
. Moedas externas		1.104.401.876,73
Recursos de instituições de crédito no Território		10.159.560,48
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		372.745.319,87
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.951.728,89
Credores		2.619.330,26
Exigibilidades diversas		2.282.257,08
Participações financeiras		
Imóveis	35.811.695,04	
Equipamento	21.148.461,60	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	19.236.445,21	32.520.505,40
Provisões para riscos diversos		32.686.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		24.084.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		12.167.390,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		383,01
Custos por natureza	111.477.530,61	
Provitos por natureza		161.046.076,57
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	9.005.004,49	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	68.070.231,28	
Créditos abertos	36.601.461,23	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		9.005.004,49
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		68.070.231,28
Devedores por créditos abertos		36.601.461,23
Outras contas extrapatrimoniais	1.060.668.010,56	1.060.668.010,56
TOTAIS	4.509.540.913,45	4.509.540.913,45

O Administrador,
Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,
Kuok Cheong Seng

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	3,282,578.30	
102+103	. Moedas externas	8,128,804.48	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	24,082,366.36	
12.00	Valores a cobrar	6,808,652.13	
13.00	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	4,038,197.17	
14.00	Depósitos a ordem no exterior	258,408,745.39	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	409,056.51	
20.00	Crédito concedido	869,260,178.03	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	41,817,715.99	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	278,348,976.95	
23.00	Acções, obrigações e quotas	44,093,807.25	
28.00	Devedores	1,133,692.99	
	Depósitos a ordem		
301.00	. Patacas		101,959,603.97
311.00	. Moedas externas		240,411,494.32
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		248,741.75
312.00	. Moedas externas		31,617,572.82
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		101,079,359.90
313.00	. Moedas externas		673,694,529.98
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		20,343.88
34.00	Empréstimos em moedas externas		276,684,534.17
37.00	Cheques e ordens a pagar		607,786.87
38.00	Credores		32,805,107.50
39.00	Exigibilidades diversas		7,838,085.25
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	6,293,137.54	
42.00	Equipamento	5,154,963.81	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	7,635,461.85	10,678,643.02
62.00	Provisões para riscos diversos		18,100,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		40,887,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		2,611,290.90
7.00	Custos por natureza	68,613,396.73	
8.00	Proveitos por natureza		80,719,671.85
90.00	Valores recebidos em depósito	1,603,045.33	
91.00	Valores recebidos para cobrança	14,134,416.80	
93.00	Garantias e avales prestados	36,785,833.30	
94.00	Créditos abertos	165,654,444.80	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,603,045.33
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		14,134,416.80
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		36,785,833.30
94.00	Devedores por créditos abertos		165,654,444.80
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	411,379,418.51	411,379,418.51
	T O T A I S	2,329,863,580.97	2,329,863,580.97

O Administrador,

Nelson Yuen

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正